

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: SCHEILA BOFF NARDON

Inscrição: 82

Protocolo: 13149

Cargo: ARQUITETO E URBANISTA

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 2

Questão: 18

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Arquiteto e Urbanista)

Recurso:

Em atenção à questão 18, a alternativa correta é a letra A, pois o item II está errado, vejamos:

Segundo a ABNT NBR 6492 o anteprojeto esta descrito "5.5 Anteprojeto arquitetônico (AP-ARQ)

5.5.1 Definição e desenvolvimento do partido arquitetônico

A definição e o desenvolvimento do partido arquitetônico devem incluir o pré- dimensionamento dos elementos construtivos e as definições gerais dos demais projetos complementares, de modo a subsidiar o processo de aprovação pelo cliente, e o desenvolvimento da documentação para aprovação pelos órgãos oficiais responsáveis."

Desta forma, o item II da questão não esta correto pois o anteprojeto desenvolve o Partido Arquitetônico e pré-dimensiona os elementos construtivos.

No caso de Princesa, (art. 12 do código de obras), o projeto complementar de elétrica não é exigido para edificações menores que 70m², dessa forma, o anteprojeto não seria compatibilizado preliminarmente com o complementar de elétrica.

Os projetos complementares são desenvolvidos após a elaboração do anteprojeto, pois este é base para a elaboração dos complementares, desta forma não é possível incorporar compatibilizações preliminares com os projetos complementares da edificação pois eles ainda não existem.

A ABNT NBR 16636 no anexo A expõe o fluxo das etapas de projeto e a fase de elaboração de projetos complementares está definida após a fase de elaboração do anteprojeto arquitetônico, logo não haveria como compatibilizar o anteprojeto com os projetos complementares.

Diante do exposto e considerando as descrições normativas, solicito a alteração do gabarito para constar a alternativa letra A correta.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O gabarito deve ser mantido, sendo a sequência apontada a correta, com as três afirmativas verdadeiras, conforme se demonstra. A primeira afirmativa é verdadeira, pois enuncia que o estudo preliminar apresenta o partido arquitetônico em nível conceitual, com representação gráfica esquemática e informações suficientes para a avaliação da solução proposta, descrevendo corretamente essa etapa inicial do processo projetual, destinada a configurar o partido arquitetônico e a permitir a apreciação da concepção pelo contratante. A segunda afirmativa é verdadeira, pois enuncia que o anteprojeto desenvolve o estudo preliminar aprovado, incorporando especificações construtivas e compatibilizações preliminares com os projetos complementares da edificação, descrição compatível com a disciplina das etapas de projeto. O anteprojeto desenvolve o partido arquitetônico definido no estudo preliminar e procede ao pré-dimensionamento dos elementos construtivos, devendo contemplar, conforme previsto na norma técnica aplicável, as definições gerais dos projetos complementares da edificação. É justamente essa articulação inicial entre a solução arquitetônica e os sistemas complementares que a afirmativa denomina de compatibilizações preliminares, não se referindo à compatibilização definitiva entre projetos complementares integralmente detalhados, mas às definições gerais e aos ajustes iniciais compatíveis com essa fase do desenvolvimento do projeto. O emprego da expressão "preliminares" evidencia exatamente o caráter inicial e não conclusivo dessa compatibilização, afastando qualquer interpretação de que a afirmativa pressuporia a existência de projetos complementares totalmente desenvolvidos. A alegação de que os projetos complementares somente seriam elaborados após o anteprojeto não afasta a correção da afirmativa, pois a própria norma técnica determina que o anteprojeto contemple as definições gerais dos sistemas complementares, pressuposto que exige sua consideração e articulação desde essa etapa inicial. Não se trata, portanto, de compatibilizar projetos inexistentes, mas de incorporar ao anteprojeto as

Recursos

definições gerais e os ajustes iniciais relativos aos sistemas complementares, atividade expressamente prevista para essa fase e que antecede o desenvolvimento detalhado dos respectivos projetos. Também não procede a invocação de dispositivo de código de obras local que eventualmente dispense determinados projetos complementares para edificações de pequena área, pois a afirmativa descreve a etapa de anteprojeto em sua concepção geral, e não uma situação específica sujeita a regime excepcional. A existência de hipóteses pontuais de dispensa de determinados projetos complementares não descaracteriza a função do anteprojeto nem torna incorreta a descrição de sua articulação preliminar com os sistemas complementares quando estes forem exigíveis. A terceira afirmativa é verdadeira, pois enuncia que o projeto executivo consolida o detalhamento necessário à execução da obra, incluindo dimensões precisas, especificações de materiais e detalhes construtivos, o que corresponde à natureza dessa etapa final do processo de projeto, destinada a fornecer todos os elementos técnicos indispensáveis à execução da edificação. Sendo verdadeiras as três afirmativas, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação da questão nem para a alteração do gabarito.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.